



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cônego Agostinho		
EMENTA: Reconhece o curso de Formação para o Magistério de nível médio, na modalidade Normal, com validade até 31.12.2009, retroativa ao ano de 2004, a ser ministrado no Centro Educacional Cônego Agostinho, de Jaguaruana.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05365338-6	PARECER: 0346/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Raimundo de Sales Façanha, licenciado em filosofia pela UFC (registro nº 12281/75), diretor do Centro Educacional Cônego Agostinho, no município de Jaguaruana, com sede na Avenida Simão de Góis, 1.519, registrado no CNPJ nº 07.680.382/0002-90, CEP nº 62.823-000, mediante processo nº 05365338-6, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso do ensino médio, na modalidade normal.

Maria Lúcia Carlos de Oliveira assume as funções de secretária escolar, sendo legalmente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 984/1978.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Requerimento da direção;
- Ficha de identificação da instituição;
- Estatuto da Sociedade Paroquial Sant'Ana, mantenedora do Centro Educacional;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativas de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União, e do município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Alvará de funcionamento da instituição;
- Pareceres CEC nºs 1277/95 e 0253/06, este com vigência até 31.12.2009;
- Declaração de que o prédio funciona dentro das normas de segurança, assinada por profissional credenciado e laudo de inspeção sanitária;
- Planta baixa (apenas um esboço);
- Acervo fotográfico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/nº 0346/2007

- Documentos relativos ao diretor: indicação do diretor pela presidente da Sociedade Paroquial Sant'Ana; declaração da Coordenadora pedagógica do Centro Educacional de que o diretor tem mais de dois anos de exercício de magistério (sem precisar o período); e antecedentes criminais. Foi autorizado, no último Parecer expedido (2006), para o exercício de direção visto que não possui a habilitação exigida para o cargo.
- Documentos comprobatórios relativos ao secretário escolar: indicação (porém sem a assinatura da presidente da Sociedade) e nomeação e habilitação do secretário escolar;
- Declaração da entrega do censo escolar 2005;
- Relatório de visita do CREDE de Russas à escola;
- Projeto da biblioteca (03 cópias) e acervo bibliográfico (300 títulos);
- Projeto Político-Pedagógico;
- Projeto do Curso Normal;
- "Mapa Curricular" do Curso Normal (4000 horas);
- Convênio com a prefeitura municipal para utilização da biblioteca pública e para a realização de estágio dos alunos na rede escolar municipal; e com uma empresa de informática para uso do laboratório de informática e internet (este, sem informações sobre a capacidade de atendimento);
- Relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação.
- Regimento Escolar, em quatro vias, sendo que as duas últimas atualizadas, após diligência do CEC. As primeiras vias vieram acompanhadas da ata de aprovação pela direção e por professores e funcionários da instituição.

Do ponto de vista legal, o Centro, atualmente mantido pela Sociedade Paroquial Sant'Ana, encontra-se na seguinte situação: o Parecer CEE nº 0253/2006 permitiu o credenciamento da instituição, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, a aprovação da educação de jovens e adultos, além da renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2009. Ainda no mesmo ato, homologou-se o Regimento Escolar e concedeu-se autorização para o exercício de direção ao Revmº. Mons. Raimundo de Sales Façanha, aprovando-se também a mudança de mantenedora do Centro Educacional em apreço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/nº 0346/2007

Dessa forma, o presente processo, que iniciou sua tramitação em 04.11.05, busca obter parecer favorável ao reconhecimento do curso de nível médio na modalidade normal, vez que os demais pleitos já foram analisados pelo citado parecer, merecendo a devida aprovação.

Algumas fotos do acervo inserido evidenciam um prédio escolar pouco conservado na pintura das paredes e em partes do piso do pátio. Observação também feita pelo relatório da visita do CREDE. Os banheiros são vistos apenas pela parte externa, assim como a sala dos professores. Em outras, verifica-se que ocorreram algumas melhorias em pinturas internas, onde se vêem paredes decoradas com motivos pedagógicos e infantis. Os móveis de uma sala (mesas com 04 cadeiras), ao que parece destinada aos alunos menores, estão razoavelmente conservados. Em outra, existem carteiras individuais, em melhor estado de conservação. Existe um espaço usado como sala de vídeo. A quadra esportiva mostra-se bem cuidada, porém não é coberta. Quanto aos equipamentos, há dois computadores instalados em móveis não adequados, além de bebedouro, retroprojektor, vídeo, som e TV.

Há que se ressaltar a informação dada pelo Centro e os documentos comprobatórios apresentados de que, para apoiar as práticas laboratoriais que algumas disciplinas exigem, firmou convênio com empresa na área de informática, mas não se tem informação com relação às práticas da área de ciências (química e biologia, em especial). No que se refere ao estágio, a articulação com escolas públicas para viabilizá-lo é um procedimento comprovado na documentação inserida no processo.

A proposta pedagógica do curso normal foi cuidadosamente analisada pela assessora técnica do CEE à luz das diretrizes curriculares nacionais desse ensino, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 02/99. Percebe-se também que essa proposta mirou-se ainda na iniciativa do Instituto de Educação do Ceará, como tão argutamente observou a primeira análise técnica da assessoria do CEE.

Percebe-se que após as pertinentes observações feitas ao material inicialmente apresentado, o Centro procurou responder de forma mais qualificada, anexando uma versão mais próxima da solicitação. Assim, é possível afirmar que a estrutura curricular e organizacional da proposta guarda coerência com as diretrizes acima mencionadas. O documento define, além dos objetivos, metodologia dessa formação e perfil de saída do profissional, os critérios de matrícula, de avaliação e de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores. Na organização curricular, explicita os eixos do processo formativo: a formação básica (1800 h), a gestão pedagógica (720 h) e a prática docente (estágio: observação, participação e regência, com um total de 800 h). Pretende desenvolver o curso em 04 anos, com uma carga horária total de 4000 horas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/nº 0346/2007

No que se refere às disciplinas desses eixos ou núcleos curriculares, elencadas no ementário e na matriz (grade) curricular há, de fato, uma discrepância no total da carga horária, aspecto este também observado na análise da assessoria. Na matriz, se computa 4000 horas, mas no ementário a totalização fica em 3.915 h. Isto porque a disciplina 'arte-educação e dinâmicas grupais' que no ementário aparece com 45 h, na matriz aparece com 40; a disciplina 'fundamentos de psicologia da educação' consta na matriz com menos 80 h do que a registrada no ementário (160 h).

Outra observação a fazer na parte do ementário das disciplinas, é que em apenas duas se apresenta o conteúdo programático, as demais se resumem à ementa, não se insere a metodologia, a avaliação, os recursos nem uma bibliografia mínima em cada uma. Atente-se para a necessidade de uma cuidadosa atualização em todos os conteúdos disciplinares das áreas nas quais serão habilitados os alunos, devendo ganhar espaço as abordagens específicas da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental (especial atenção às questões da alfabetização, letramento, leitura e escrita) e da educação de jovens e adultos, da mesma forma, no âmbito da legislação e organização da educação básica, atualizar os marcos normativos disponíveis.

O curso conta com 13 docentes, 100% habilitados para o exercício da função. Não existe uma informação mais precisa sobre qual é a matrícula do ensino normal. O Censo de 2004 apresenta uma matrícula de 256 alunos (destes, 74 no ensino médio), enquanto a ficha de identificação registra 151.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, a Resolução do CNE/CEB nº 02/99 e as do CEC nºs 372/2002 e 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso de Formação para o Magistério de nível médio, na Modalidade Normal, ofertado pelo Centro Educacional Cônego Agostinho, em Jaguaruana, tendo validade até 31.12.2009, retroativa ao ano de 2004.

Solicita-se à instituição que compatibilize a carga horária da matriz curricular e das disciplinas elencadas no ementário, de forma a dar unidade ao total global da carga horária do curso, fazendo os ajustes necessários nos respectivos núcleos curriculares. Ao tempo em que se recomenda incluir também os conteúdos programáticos de todas as disciplinas, a proposta metodológica, a forma de avaliação, bem como as referências bibliográficas básicas para cada uma.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/nº 0346/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC